

PARECER DO AUDITOR

NOS TERMOS DO ARTIGO 62.º DO REGIME GERAL DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

Introdução

1. Nos termos do número 5 do artigo 62.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro, procedemos à confirmação do valor da unidade de participação, com referência a 19 de julho de 2021, do organismo de investimento alternativo do **Lusimovest - Fundo de Investimento Imobiliário (Fundo)**, gerido pela Santander Asset Management - SGOIC, SA (entidade gestora), para efeitos do resgate de unidades de participação solicitado na sequência da deliberação da Assembleia de Participantes de prorrogação da duração do Fundo.

Responsabilidades do órgão de gestão

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração da entidade gestora, a preparação de registos financeiros que apresentem de forma verdadeira e apropriada o valor do património do Fundo, à data de referência da determinação do valor da unidade de participação para efeitos de resgate, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, conforme exigido pelo Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e pelo Código dos Valores Mobiliários.

Responsabilidades do auditor

3. A nossa responsabilidade, conforme definido no Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daqueles registos financeiros, sobre o valor da referida unidade de participação, com referência a 19 de julho de 2021, para efeitos de resgate.

Âmbito do trabalho

4. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3000 (revista) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, de forma a obter uma garantia razoável de fiabilidade sobre a determinação do valor da unidade de participação, para efeitos de resgate pedido ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 62.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, com referência a 19 de julho de 2021, último dia do período previsto para a duração do Fundo.

5. Para tanto, os procedimentos de garantia de fiabilidade executados incluíram basicamente:

- A apreciação sobre se são adequados, nas circunstâncias, os critérios de valorização dos ativos, descritos no ponto 3 do Capítulo II do Regulamento de Gestão do Fundo;

- A verificação, numa base de amostragem, do cumprimento dos referidos critérios de avaliação do património do Fundo;
- A análise das deliberações aprovadas pela Assembleia de Participantes de 7 de janeiro de 2021;
- A apreciação sobre se é adequado o cálculo do valor da unidade de participação, determinado para efeitos de resgate, tendo em consideração a avaliação dos valores do Fundo em 19 de julho de 2021, e;
- A verificação sobre se as avaliações dos imóveis do Fundo apresentam uma antecedência não superior a seis meses relativamente à data da referência da determinação do valor da unidade de participação.


6. Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 (ISQC 1) e, conseqüentemente, mantemos um sistema de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do nosso parecer.

Conclusão

8. Em nossa opinião, os critérios de valorimetria adotados na avaliação e divulgação do património pelo organismo de investimento alternativo **Lusimovest - Fundo de Investimento Imobiliário** são consistentes, adequados, objetivos e estão devidamente fundamentados e divulgados no Regulamento de Gestão do Fundo, pelo que confirmamos que o valor da unidade de participação para efeitos de resgate, com referência a 19 de julho de 2021, ascende a € 61,0743.

Lisboa, 22 de julho de 2021



João Guilherme Melo de Oliveira, em representação de
BDO & Associados- SROC